



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 59 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 165/2014, que assegura a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

O tema integra a seguridade social e está inserida mais especificamente entre as matérias de competência concorrente uma vez que trata de ação protetiva e em defesa da saúde (art. 24, XII, CF). De tal sorte que em 2005, por meio da Lei nº 11.108, inseriu-se o Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", no Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Pelo visto, o direito a ter um acompanhante já é assegurado há mais de dez anos, cabendo ao Poder Executivo de cada ente federativo legislar as ações para viabilizar o pleno exercício desse direito.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 165/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Assegura a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art.1º Fica assegurada a presença de acompanhante durante o atendimento pré-natal, o pré-parto e o pós-parto nas maternidades públicas e particulares sediadas no município do Recife.

Parágrafo único. O acompanhante citado no **caput** será da escolha da parturiente e deverá estar sóbrio.

Art.2º As unidades de saúde deverão adaptar-se às exigências desta Lei, no prazo de sessenta dias de sua entrada em vigor.

Art.3º O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na cassação do alvará de funcionamento, nos casos de unidades privadas de saúde, e na abertura de processo administrativo, nos casos de unidades públicas de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

RECIFE
ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 165/2014 - AUTORIA DA VEREADOR WILTON BRITO



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163